



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### OFÍCIO Nº 2/2017 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 7 de fevereiro de 2017.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 20/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 39/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 39/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidades Assistenciais do Município que especifica, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, visando à adequação de erros de redação, sugiro a apresentação de emenda modificativa nos seguintes termos:

**Art. 1º .....**

**I. Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga:**

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP**

